



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº. 591**  
**DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MANUAL INFORMATIVO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA REDE DE ATENDIMENTO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o manual informativo sobre os principais serviços públicos da Rede de Atendimento às pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do município de Santa Terezinha

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo visa dar publicidade devida aos serviços oferecidos pelos órgãos que direcionam serviços ao público alvo nos termos das atribuições e competências originárias das secretarias do município.

Art. 2º Considera-se Rede de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência Doméstica aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário, que acolhem, atendem e orientam as pessoas que vivem ou viveram situações de violência doméstica e familiar e se encontra situada em Santa Terezinha.

Art. 3º Na divulgação dos serviços ofertados às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar serão informados se os serviços são ofertados pelo município de Santa Terezinha ou por outro ente, se deste modo ocorrer.

Art. 4º O Manual Informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Santa Terezinha será disponibilizado permanentemente em meios digitais, com publicidade nas redes sociais do Governo Municipal, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda fazer download, sua impressão e distribuição gratuita.

Parágrafo único: O manual deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 5º O manual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar ofertados no município de Santa Terezinha presencial ou virtual;

II- Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e,

III - Instruções básicas para a pessoa em situação de violência doméstica e familiar a respeito de seus direitos, tendo como base nas Leis Maria da Penha — 11.340/2006, o Estatuto da Criança e do Adolescente — 8.069/1990, Estatuto do Idoso — 10.741/2003 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência — 13.146/2015, entre outras legislações protetivas que se apresentem aplicáveis.

Parágrafo único: Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar, tais como Casas Abrigo ou espaços de acolhimento, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Manual de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das pessoas sob sua proteção.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, caso deseje, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PE, 23 de agosto de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº. 591**  
**DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MANUAL INFORMATIVO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA REDE DE ATENDIMENTO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o manual informativo sobre os principais serviços públicos da Rede de Atendimento às pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do município de Santa Terezinha

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo visa dar publicidade devida aos serviços oferecidos pelos órgãos que direcionam serviços ao público alvo nos termos das atribuições e competências originárias das secretarias do município.

Art. 2º Considera-se Rede de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência Doméstica aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário, que acolhem, atendem e orientam as pessoas que vivem ou viveram situações de violência doméstica e familiar e se encontra situada em Santa Terezinha.

Art. 3º Na divulgação dos serviços ofertados às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar serão informados se os serviços são ofertados pelo município de Santa Terezinha ou por outro ente, se deste modo ocorrer.

Art. 4º O Manual Informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Santa Terezinha será disponibilizado permanentemente em meios digitais, com publicidade nas redes sociais do Governo Municipal, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda fazer download, sua impressão e distribuição gratuita.

Parágrafo único: O manual deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 5º O manual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar ofertados no município de Santa Terezinha presencial ou virtual;

II- Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e,

III - Instruções básicas para a pessoa em situação de violência doméstica e familiar a respeito de seus direitos, tendo como base nas Leis Maria da Penha — 11.340/2006, o Estatuto da Criança e do Adolescente — 8.069/1990, Estatuto do Idoso — 10.741/2003 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência — 13.146/2015, entre outras legislações protetivas que se apresentem aplicáveis.

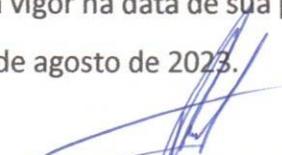
Parágrafo único: Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar, tais como Casas Abrigo ou espaços de acolhimento, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Manual de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das pessoas sob sua proteção.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, caso deseje, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PE, 23 de agosto de 2023.

  
ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito